LEI Nº 2.187, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escrituras públicas de doação aos mutuários dos conjuntos habitacionais dos loteamentos populares São Francisco e Vida Nova, que efetuaram a quitação dos respectivos débitos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n° 1.377, de 29 de novembro de 2002 e a Lei nº 1.859, de 10 de março de 2010, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a outorga das escrituras públicas de doação, para o devido registro destes títulos translativos na matrícula dos imóveis, aos mutuários dos conjuntos habitacionais dos loteamentos populares São Francisco e Vida Nova, que efetuaram a quitação dos débitos junto a COHAB/SC (Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina), mediante a apresentação do respectivo Termo de Quitação, ou documento equivalente, emitido pela COHAB/SC, que ateste o pagamento integral do débito referente ao financiamento para construção das moradias, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, desfazendo-se eventual gravame de hipoteca incidente sobre os imóveis.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, considera-se parte integrante desta lei as plantas, memoriais descritivos e demais documentos anexados às leis que instituíram os mencionados loteamentos, mais especificamente a Lei nº 1.377, de 29 de novembro de 2002, que autorizou a implantação do loteamento popular São Francisco e a Lei nº 1.859, de 10 de março de 2010, que aprovou o projeto do loteamento popular Vida Nova.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a efetuar a outorga das escrituras públicas de doação dos terrenos referentes aos conjuntos habitacionais tratados no art. 1º, aos atuais possuidores dos imóveis, desde que tenha havido prévio consentimento da COHAB/SC quando da transferência, e que estes estejam devidamente regularizados perante esta Companhia e o Município.

Parágrafo único. A outorga das escrituras públicas de doação dos terrenos aos atuais possuidores dos imóveis, tratados no *caput* deste artigo, fica condicionada à apresentação do título aquisitivo das unidades habitacionais em que residem, ou instrumento contratual firmado com os titulares anteriores, retroagindo-se na cadeia contratual até o titular do financiamento junto a COHAB/SC.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos bens doados, do patrimônio do Município.

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de novembro de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal